



Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

Rua Chile, centro, CEP: 45.585-000 – Telefax (73) 3244-2122.

CNPJ 13.701.966/0001-06

PROJETO DE LEI nº 025/2022

Reajusta o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Itagibá nos termos impostos pela Emenda Constitucional de nº 120, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itagibá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em consonância a Emenda Constitucional de nº 120 que estabeleceu como piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate as Endemias cujo repasse pelo Governo Federal foi realizado por meio das portarias GM/MS Nº 1.971, de 30 de Junho de 2022 e Portaria GM/MS Nº 2.109 de 30 de Junho de 2022, reajustar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias para dois salários mínimos R\$ 2.424,00 (Dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), para os servidores que trabalharem em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais no âmbito deste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas e consonante com as disposições da EMENDA CONSTITUCIONAL acima citada não sendo computados como objeto de inclusão no cálculo para fins de limite de despesas de pessoal os recursos repassados pela União ao Município para tal fim. Nesse sentido, passa a integrar esta Lei Municipal a redação na íntegra da Emenda Constitucional nº120, publicada no Diário Oficial da União, dia 06 de maio de 2022.

Art. 3º - Fica autorizado ao chefe do poder executivo Municipal a abrir créditos no Orçamento Municipal para custear as despesas decorrentes dessa Lei.



oder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

Rua Chile, centro, CEP: 45.585-000 – Telefax (73) 3244-2122.

CNPJ 13.701.966/0001-06

Art. 4º - Os efeitos da presente Lei Municipal começam a vigorar a partir do primeiro repasse financeiro da União efetuado ao Município, referente à competência financeira disponibilizada pelo Ministério da Saúde dos recursos consignados no Orçamento Geral da União do que trata a Emenda Constitucional nº 120.

Parágrafo único: Os valores retroativos do ano de 2022 repassados pelo Ministério da Saúde por meio da portaria citada acima serão repassados aos trabalhadores em sua integralidade.

Art. 5º - Por força de imposição Constitucional fica autorizado ao executivo Municipal proceder ao reajuste do piso nacional dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias anualmente a partir do repasse financeiro disponibilizado e reajustado pelo Ministério da Saúde por meio de portaria. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itagibá, Estado da Bahia, em 08 de agosto de 2022.

Marcos Valério Barreto

Prefeito Municipal